



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradripreto.es.gov.br](http://www.camaradripreto.es.gov.br)

Ofício nº 0 332 /2026 (GAB)

Referência - Autógrafo de Lei Ordinária nº 040/2026

Dorés do Rio Preto – ES, 20 de agosto de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Dorés do Rio Preto - ES

Sr. Thiago Lopes Pessotti

Encaminhar a Vossa Excelência, o Autógrafo de Lei Ordinária nº 040/2026, que **APROVOU** por unanimidade e sem emendas o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2026, de autoria do Executivo, para o conhecimento e providências.

Atenciosamente,

**GUSTAVO TAVARES OLIVEIRA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
www.camaradripreto.es.gov.br

**AUTÓGRAFO DE LEI ORDINÁRIA DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO Nº**  
**040/2026**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020/2026**

**“ALTERA A LEI 1.088/2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os artigos 1º, 3º, 4º e 5º, 6º, 7º e 8º passarão a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** Fica instituída a diária extraordinária de final de semana, destinada aos servidores ocupantes do cargo de motoristas e técnicos de enfermagem que forem convocados para prestação de serviço em dias não úteis, visando compensar a peculiaridade e o encargo da atividade fora da jornada regular.

**Art. 3º** A diária extraordinária de final de semana possui caráter eventual e não incorporável, não integrando a base de cálculo para quaisquer outras vantagens pecuniárias, nem servindo para fins de aposentadoria ou pensão.

**Art. 4º** O valor da diária extraordinária de final de semana instituída por esta Lei é fixado em observância aos limites constitucionais da jornada extraordinária.

**CAPÍTULO II**  
**DA RETRIBUIÇÃO POR VIAGENS**



**Art. 5º** A diária extraordinária de final de semana será paga por viagem, conforme o deslocamento:

I - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para viagens realizadas dentro dos limites do Município ou cuja distância da sede do Município não exceda a 100km;

II - R\$ 200,00 (duzentos reais) para viagens fora do Município, cuja distância da sede do Município seja de 101 km a 200 km;

III - R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para viagens fora do Município, cuja distância da sede do Município seja superior a 200 km.

**Art. 6º** A convocação dos servidores dispostos nessa lei e a autorização para o pagamento dependerão de ordem de serviço prévia, expedida pelo Secretário da pasta solicitante, que atestará a necessidade da viagem.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DE PLANTÃO DA SECRETARIA DE SAÚDE**

**Art. 7º** Fica instituído o regime de plantão para os motoristas e técnicos de enfermagem lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para cobertura de eventos, e outras ações de saúde independente do dia da semana.

**Art. 8º** Aos motoristas e técnicos de enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde convocados para o regime de que trata este capítulo, será devida a Retribuição por Plantão, nos seguintes termos:

I - O plantão terá a duração de 12 (doze) horas consecutivas;

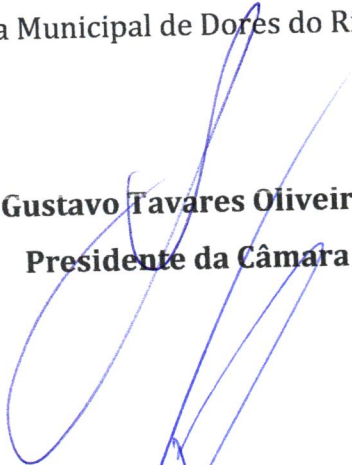
II - O valor da Retribuição por Plantão de até 12 horas será igual aos valores definidos no artigo 5º da presente lei.

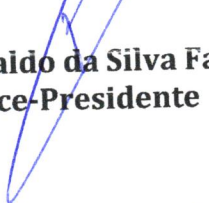
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto  
Estado do Espírito Santo  
[www.camaradrpreto.es.gov.br](http://www.camaradrpreto.es.gov.br)

Câmara Municipal de Dorés do Rio Preto, 20 de agosto de 2026.

  
**Gustavo Tavares Oliveira**  
**Presidente da Câmara**

  
**Marinaldo da Silva Faria**  
**Vice-Presidente**

  
**Maria Aparecida Moreira Marculino Vasconcelos**  
**1º Secretária**



## **Relatório de Comprovante de Protocolização**

21 de Agosto de 2026

Prezado(a) Senhor(a) **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO,**

Comunicamos que o registro abaixo foi efetuado com sucesso e que o mesmo já foi encaminhado para o(s) devido(s) setor(es) competente(s) para as devidas providências.

Confira abaixo algumas informações contidas em nosso banco de dados:

Protocolo: **Processo Requerimento Nº 004082/2026**

Data: **21/08/2026 10:24:58**

Origem: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO \*\*\*.000.\*\*\*-\*\***  
**\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\***

Contato: **CAMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO \*\*\*.000.\*\*\*-\*\***  
**\*\*\* contatos indisponíveis \*\*\***

Protocolador: **LUCINEIA PIROVANI FERREIRA**

Assunto: **CÂMARA MUNICIPAL - PROCESSO**

Detalhamento: **AUTOGRAFO DE LEI ORDINARIA Nº 040/2026 QUE APROVOU POR UNANIMIDADE E SEM EMENDAS O PROJETO DE LEI ORDINARIA Nº 040/2026. "ALTERA A LEI 1.088/2026 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"**

Informamos também que o andamento do mesmo pode ser acompanhado via internet. Para isso basta acessar o endereço abaixo, e quando requerido, o identificador também deve ser informado para realizar a consulta:

Identificador: **3bee5d6f-b025-4b58-8eac-6f7bf7dbd1cf**

Endereço: ***Para ver o Histórico de Andamento clique aqui***